



CONTRATO N° 073/2021

Contrato para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de revisão e aquisição de peças para veículos da marca RENAULT. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a empresa **SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF com o n° 08.803.375/0001-00, com sede à Avenida Fernando Correa, n° 375, sala 01, Bairro Areão, CEP 78.010-400, Cuiabá-MT, tel.(65) 3688-5584, representado neste ato pelos Diretores Sr. **LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG sob o n° XXXXXXXX-X /DGPC/ GO e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado à rua Alameda das Azaleias, Quadra 13-A, lotes 31 e 32, residencial Jardins Viena, CEP: 74.935-187 Aparecida de Goiana e o Sr. **EVANDRO MAIA DA SILVERIA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG sob o n° XXXXXXXX-X SSP/CE e CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na quadra 107, rua E, S/N, apto. 801 B, lote 8, CEP: 71920-180 Norte (Águas Claras) Brasília/DF, neste ato denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada em serviços mecânicos de revisão e aquisição de peças para veículos da marca RENAULT, para atender as secretarias do município de Nova Lacerda-MT.
- 1.2. A empresa terá por obrigação fazer a manutenção dos seguintes veículos.
 - 1.2.1 RENAULT MASTER MINIBUS 16P 2018/2019 de placa QCY-8188;
 - 1.2.2 RENAULT AROCH 16 4X2 2021/2022 de placa RCH8A43;
 - 1.2.3 RENAULT OROCH de placa RCH-7F83 de médio porte.
- 1.3. A aquisição das peças e a manutenção dos veículos será conforme discrimina a tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SALDO EM VALOR PARA OS SERVIÇOS COTADOS
01	Aquisição de peças para serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo RENAULT.	R\$ 120.000,00
02	Prestação de serviços de manutenção (revisão) de veículos automotivo do tipo RENAULT.	R\$ 120.000,00
		VALOR TOTAL R\$ 240.000,00

1.4. Os serviços serão prestados, bem como o fornecimento de peças, conforme a solicitação das secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

2.2. O pagamento será autorizado, no prazo de 20 dias, após a apresentação de notas fiscais dos serviços prestados.

2.2.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do relatório de

2.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

2.3.1. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.4. Será considerado data de pagamento o dia que constar a emissão da ordem bancária.

2.5. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Inexigibilidade 010/2021, ao qual as partes encontram-se vinculadas e à proposta da adjudicatária independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data da publicação, sendo 03 de setembro de 2021, com efeitos válidos por 12 meses, portanto com data de vencimento em 03 de setembro de 2022.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados, assim como o fornecimento de peças conforme a necessidade e solicitação das secretarias do município.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065 3259-4149 / 4045



6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 78 da Lei 8.666/1993.

7.2 O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

7.3 Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

7.3.1 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2 Indenização e multa.

8.0. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.1 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Prestar o serviço conforme o processo de inexigibilidade 010 de 2021 e o presente contrato.

8.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

8.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;



- 8.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 8.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;
- 8.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 8.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 8.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 8.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam
- Advertência;
 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;
- 9.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.
- 9.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo



efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

12.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, as expensas da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador através da portaria N.º 233/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Cod.Red.	Un.Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
514	06.03	2.104	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
518	06.03	2.104	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
670	07.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
673	07.02	2.044	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
807	13.02	2.009	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
809	13.02	2.009	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de inexigibilidade 010/2021 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Lacerda MT, 03 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA MAIA
Representante Legal

SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
EVANDRO MAIA DA SILVERIA
Representante Legal

EDER PEREIRA BARRETO
OAB/MT 19.061
Visto Assessoria Jurídica

Rua 16 de Julho, 815 - Centro CEP: 78243-000 - Nova Lacerda - MT Fone: 065
3259-4149 / 4045